



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Helena da Conceição Silva Tavares, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Nayder Issufo, para passar a usar o nome completo de Nayder Amade Issufo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.  
2.ª Via

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Outubro de 2011, foi atribuída a favor de EME Investimentos, S.A,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4450L, válida até 28 de Setembro de 2016 para tantalite, no distrito de Alto Molocué, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 00.00"	37° 49' 30.00"
2	- 16° 02' 00.00"	37° 52' 00.00"
3	- 16° 02' 30.00"	37° 52' 00.00"
4	- 16° 02' 30.00"	37° 53' 00.00"
5	- 16° 04' 00.00"	37° 53' 00.00"
6	- 16° 04' 00.00"	37° 49' 30.00"

Maputo, 21 de Outubro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.  
2.ª Via

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Junho de 2012, foi prorrogada a favor de EME Investimentos, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3508L, válida até 13 de Janeiro de 2017 para corindo, granadas, turmalina, minerais associados, no distrito de Chiure Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 13° 10' 30.00"	39° 15' 00.00"
2	- 13° 10' 30.00"	39° 25' 00.00"
3	- 13° 16' 15.00"	39° 25' 00.00"
4	- 13° 16' 15.00"	39° 15' 00.00"

Maputo, 12 de Junho de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.  
2.ª Via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Sieco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, operada cessão de quotas, aumento de capital

social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sieco Construções, Limitada, de seguinte forma:

No dia vinte um de Fevereiro de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, compareceram como outorgantes.

*Primeiro:* Américo João Sieco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Canda, distrito de Zavala, residente na

cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas, denominado Sieco Construções, Limitada., com o capital social de seiscentos mil meticais, constituída por escritura de doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diverso número cento cinquenta e cinco traço B, deste mesmo cartório. Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro

de escritura acima indicado e por apresentação da acta de assembleia geral extraordinária datada de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze.

*Segunda:* Ana João Sieco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1104445444Q, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e nove.

*Terceiro:* Dambulene João Munguambe, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062497B, emitido a vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez.

*Quarto:* Edson Paulino Sieco, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade número 055596 Recibo, emitido a sete de Dezembro de dois mil e doze.

*Quinto:* Edmilson Cartília Macuacua, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101593014, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e onze.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, e por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, ele outorgante e os seus consócios, deliberaram sobre a cessão de quota em que ele primeiro outorgante, dividiu a sua quota de setenta por cento sobre o capital social cedendo dez por cento a cada um dos quatro novos sócios os segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes, tendo reservado para si os restantes trinta por cento. Que a referida cessão foi pelo mesmo valor nominal.

Pelos segundo, terceiro, quarto e quinto outorgantes foi dito que aceitam a cessão nos termos aqui referidos.

Por todos outorgantes foi dito que sendo os actuais sócios da sociedade supracitada, ainda pela presente escritura pública procedem o aumento do capital social por mais novecentos mil meticais sem que se altere as percentagens das quotas dos sócios, passando o capital social de seiscentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Que em função da cessão de quotas e do aumento do capital social, alteram parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado pelos sócios e que deu entrada na caixa social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de oito quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a trinta por cento sobre o capital social, pertencentes ao sócio, Américo João Sieco;

- b) Sete quotas correspondente a dez por cento sobre o capital social cada, pertencentes aos sócios, Jessica Gilda Américo Sieco, Jaquelina Américo Sieco, Américo João Sieco Júnior, Ana João Sieco, Dambulene João Munguambe, Edson Paulino Sieco e Edmilson Cartília Macuacua.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições dos contratos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível.*

## G.W. Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: sócio Gavin Wayne Botes e Josephine Elizabeth Botes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, G.W Distribuidores, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação G.W Distribuidores, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) *Catering*;
- b) Organização de eventos;
- c) Exploração de centros sociais;
- d) Gestão de espaços.
- e) Concepção, organização e gestão de eventos;
- f) Prestação e fornecimento de *catering*;
- g) Consultoria multidisciplinar;
- h) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- i) Realização de investimentos nas áreas acima mencionadas e outras actividades afins e conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem, bem como actividades conexas e afins.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Gavin Wayne Botes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Josephine Elizabeth Botes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante proposta do sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Gavin Wayne Botes.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la. Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Duck Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Amelido José Amisse e Luis Miguel Tomas de Vasconcelos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**(Denominação, duração, sede e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Duck Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, e com uma sucursal em Nampula, na Avenida de Trabalho, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, incluindo a mudança de domicílio da respectiva sede social.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços:

- a) Legalização de documentos;
- b) Assistência técnica nas áreas de informática;
- c) Assistência de aparelhos de frios;
- d) Assistência jurídica;
- e) Limpeza;
- f) Jardinagens;
- g) Manutenção de vasos e decoração;
- h) Manutenção de ar condicionados.

Dois) A sociedade realizará actividades na área de limpeza de escritórios e entre outros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que observe o preceituado na lei sobre a actividade que pretenda exercer.

Quatro) A sociedade poderá subcontratar outras empresas de limpeza para realizar a mesma actividade em caso de necessidades, com vista a reforçar o fluxo de trabalho que possa existir em momentos de pico.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amelido José Amisse;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Tomas de Vasconcelos.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida,

ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

## CAPÍTULO III

**(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e contratos pelo qualquer sócio no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou qualquer representante legal devidamente autorizado por via dum mandato judicial.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos sócios, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de a infractora ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## Cael Carpinteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364905, uma sociedade denominada Cael Carpinteiros, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Orlando dos Santos Paulo Elias, casado com Maria Luisa César Cardoso sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100235883A, de quatro de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Maria Luísa Sousa Cardoso, casada com Orlando dos Santos Paulo Elias sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606226N, de quatro de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cael Carpinteiros, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Machava Sede, número duzentos e cinquenta e nove, Rua três de Fevereiro, província do Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Carpintaria em geral;
- b) Fabrico de móveis;
- c) Comercialização de madeira e seus diversos;
- d) Comercialização de acessórios e ferragens para carpintaria;
- e) Fabrico de derivados de madeira.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando dos Santos Paulo Elias;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Luisa César Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Twindy Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100365367, uma sociedade denominada Twindy Serviços, Limitada, entre:

Frederico Rufino Jane, casado, em regime de comunhão de bens, com Richel Sezaltina S. Ncumbula Jane, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano e portador do Bilhete de Identidade n.º110300035682Q

,emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no PH9, terceiro andar Flat quatro, no Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

Flávio Elísio Jane, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263160J e residente nesta cidade de Maputo.

Leotério Miguel Siteo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393632A, e residente nesta cidade de Maputo.

Justino Miguel Siteo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102012241J, que se junta em anexo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Twindy Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Avenida Acordo de Lusaka número mil oitocentos e oitenta e três parcela quarenta e oito barra um A, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a execução em Moçambique, de negócios de venda de consumíveis de escritório, net café actividade comercial com importação e exportação vendas a grosso prestações de serviços e qualquer outro ramo de comércio ou industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondentes a quatro quotas assim divididos:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Frederico Rufino Jane;

b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Flávio Elísio Jane;

c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Leotério Miguel Siteo; e

d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Justino Miguel Siteo.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A representação provisória da sociedade, em juízo e fora dela, pertence aos senhores Frederico Rufino Jane, Flávio Elísio Jane, Leotério Miguel Siteo e Justino Miguel Siteo os quais ficam desde já autorizados a praticarem actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de arrendamento, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de quaisquer dois sócios conjuntamente;

Três) O corpo gerente da sociedade Twindy Serviços Limitada, será composto por Leotério Miguel Siteo, que ocupará o cargo de Director Geral e Frederico Rufino Jane que ocupará o cargo de gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação: O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal, será distribuído nos termos que forem decididos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da Twindy Serviços, Limitada ou nos termos da legislação moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO

No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, desde que unanimemente aceites pelos sócios em

actividade, os referidos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissivo se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Translator Legal And Financial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364522, uma sociedade denominada Translator Legal And Financial Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jorge Guzman Zapater solteiro, maior, espanhol, portador de Passaporte n.º AAD312240 emitido aos quinze de Março de dois mil e onze e residente na Espanha.

*Segundo:* José Pinto dos Santos solteiro, maior, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º L477027, emitido aos três de Setembro de dois mil e dez e residente em Lisboa.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Translator Legal And Financial Moçambique, Limitada e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo Bairro central Avenida vinte e quatro de Julho número trezentos e setenta, segundo andar direito, caixa postal noventa e seis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade, tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviço de tradução e interpretação de línguas;
- b) Actividades de formação em Idiomas e de tradutores-intérpretes; e
- c) A realização de todo tipo de investimento mobiliária e imobiliária.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Do capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma das cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos metcais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Guzman Zapater;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pinto dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado Jorge Guzman Zapater com dispensa de caução, por tempo indeterminado. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da

assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda voluntariamente ceder a terceiros ou à própria sociedade as suas quotas, total ou parcialmente, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão. Toda a cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade requerirá autorização da assembleia geral. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos: Quando qualquer quota por penhora, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente. Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de conta)

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100364336, uma sociedade denominada Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Jag Group Limited, sociedade anónima de direito de Guernsey, registada sob o n.º 55350, com sede em Guernsey, aqui representada pelo senhor José Ribeiro de Aguiar Neto na qualidade de procurador com poderes para o acto;

*Segundo:* José Ribeiro De Aguiar Neto, de nacionalidade brasileira, portador do passaporte n.º YA548359, emitido em Luanda, em vinte e um de Outubro de dois mil e onze e válido até vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, residente no Brasil, com poderes para o acto;

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, Prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta trezentos e três.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Gestão de sistemas, seguros e serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, novecentos e setenta mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jag Group, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ribeiro De Aguiar Neto.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**Exclusão dos sócios**

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação do outro sócio.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado administrador o Senhor José Ribeiro de Aguiar Neto, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) Os administrador está dispensado de caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **GESIMOB – Gestão Imobiliária & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100362643, uma sociedade denominada GESIMOB – Gestão Imobiliária & Serviços, Limitada.

Adamo Abdul Carimo Cassamo, casado em regime de comunhão de bens com Biliquisse Nizamodine Sulemane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050013692F, emitido em Maputo, no dia três de Abril de dois mil e dez, residente nesta cidade.

Mahomed Hussen, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106337C, emitido em Maputo, no dia onze de Março de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A GESIMOB – Gestão Imobiliária & Serviços, Limitada, uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e um, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão imobiliária e prestação de serviços no mesmo ramo, incluindo a actividade imobiliária, consultorias nas área de construção civil, estaleiros de materias de construção e realização de obras de reabilitação de pequena dimensão.

Dois) Mediante deliberação interna, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios: Adamo Abdul Carimo Cassamo, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Mahomed Hussen, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expreso consentimentos dos sócios.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e gerência)**

A sociedade fica obrigada:

- a) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, depende da assinatura pelo menos um dos sócios;
- b) Os sócios podem indicar um gerente, para exercer os necessários poderes de representação da sociedade e praticar de mero expediente, com vista à prossecução do seu objecto social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sah Quality Pools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310988, uma sociedade denominada Sah Quality Pools, Limitada.

Outorgantes:

*Primeiro:* Sheila António Muchanga, solteira, residente em Bairro Patrice Lumumba, Matola, casa número quarenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100478843N, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dez em Maputo, válido até vinte de Setembro de dois mil e quinze, Nuit 116651017.

*Segundo:* Hermenegildo Felix Chissico, solteira, natural de Maputo, residente em Matola Bairro Patrice Lumumba, Rua Q, casa número quarenta e sete de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999096P, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez, valido até dezoito de Agosto de dois mil e quinze, Nuit 111904022.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Sah Quality Pools, Limitada e terá a sua sede em Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, compra e venda, transporte, distribuição de material de construção de piscinas.

Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionado.

Instalação e fornecimento de produtos e material de piscinas, e outros semelhantes.

Importação, exportação e armazenagem de material de piscinas.

Serviços de consultoria relacionado com a actividade principal da empresa.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de doze mil meticais pertencente ao sócio Sheila António Bento Muchanga equivalente a sessenta por cento e uma de oito mil meticais pertencente ao sócio Hermenegildo, equivalente a quarenta por cento, e outra quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Amfídio Bernardino Banze equivalente a vinte por cento.

O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

### ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

### ARTIGO NONO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem;

Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- As alterações ao contrato de sociedade;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente nomeado em assembleia geral.

O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

O gerente ou seu procurador não poderá em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amidido Bernardino Banzeque fica dispensado de prestar caução.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com o ano fiscal.

O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Beta – Empreitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362570, a entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro:* Inocêncio José de Melo, solteiro, natural da Cidade da Beira-Sofala e residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070094120X, emitido aos seis de Novembro de dois mil e oito, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Alfredo Cristâncio João Muchanga, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100677524B, emitido aos um de Dezembro de dois mil e dez, pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Beta – Empreitada, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé-1, Província de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção e reabilitação de vias de comunicação;
- c) Auditoria, consultoria, contabilidade e recursos humanos
- d) Comércio a retalho e a grosso;
- e) Desenvolvimento de actividades agropecuárias;
- f) Actividade turística (promoção de turismo, entretenimento e serviços hoteleiros);
- g) Assessoria Jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Inocêncio José de Melo, com uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

- b) Alfredo Cristâncio João Muchanga, com uma quota no valor de cem mil metcais mil metcais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios; A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto a cessação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço das contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será convocada pelo sócio com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração, representação e a forma de obrigar)**

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo socio indicado na reunião da assembleia, na ausência dele poderá ser delegar um dos sócios para o representar;

Dois) Compete ao administrador da sociedade, praticar todos os actos administrativo da gestão corrente dos negócios e representar activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo de amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo administrador da empresa e representantes dos sócios, na ausência podendo delegar a um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Vula Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100365385 uma sociedade denominada Vula Investimentos Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeira:* Vitor Luís Timóteo, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, residente em Moçambique, na Rua da Massala, número duzentos e oitenta e nove, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991961M, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

*Segundo:* Adrian Walter Frey, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102299709N, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

*Terceiro:* Lancelot Willard Khumalo, de nacionalidade zimbabweana, maior, casado, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CN684923, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Vula Investimentos, Limitada, e é constituída para

durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Namaacha número quatrocentos e setenta e sete barra quatrocentos e noventa e dois, Caixa Postal sessenta e cinco, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade; *marketing*; ambiente, arquitectura; publicidade, gestão, bem como todas as actividades que sejam acessórias ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e quinhentos meticais, e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente a Vitor Luís Timoteo;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais,

correspondendo a trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente a Adrian Walter Frey;

- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a trinta e três ponto trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente a Lancelot Willard Khumalo.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quarto de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por três administradores, a eleger pela assembleia geral;

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Recurso Jurídico**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Legislação Aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Cdery Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Hélia Clotilde Joaquim Ganhane e Jorge Germano Abel Chambule, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cdery Construções, Limitada com a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração, e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação, sede, duração**

A sociedade que adopta a denominação de Cdery Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo.

Dois) O Conselho de Direcção poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Fiscalização;
- c) Projecto de construção; e
- d) Gestão de Obras.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos suprimentos**

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença da sócia Hélia Clotilde Joaquim Ganhane;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Jorge Germano Abel Chambule.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Amortização de quotas**

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Emissão de obrigações**

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **SECÇÃO I**

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

#### ARTIGO NONO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Deliberações por maioria qualificada**

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

#### SECÇÃO II

##### **Da administração, direcção e representação**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Conselho de direcção**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de direcção composto pelo director executivo, director financeiro e director -geral.

Dois) Os directores são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os directores são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a Lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Modos de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e do director -geral;
- b) Pela assinatura conjunta do director Executivo e do director financeiro;
- c) Pela assinatura conjunta do director geral e do director financeiro;
- d) Pela assinatura de um membro do conselho de direcção ao qual se tenha conferido poderes para o efeito;
- e) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *llegível*.

### **NSP – S H L Cozinhas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100365383 uma sociedade denominada NSP – S H L Cozinhas – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Hermínio Horácio das Neves da Costa divorciado natural de Leiria de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J950461 emitido em Leiria a dois de Junho de dois mil e nove constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO UM

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação NSP – S H L Cozinhas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Joaquim Lapa número duzentos e quinze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de cozinhas, mobiliário de interiores, eletrodomésticos e derivados;
- b) Importação e exportação de materiais para a construção;
- c) Venda por grosso e ao público em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e outros, administração da sede**

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota do único sócio Hermínio Horácio das Neves da Costa equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO CINCO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEIS

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hermínio Horácio das Neves da Costa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SETE

**(Balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não tiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NOVE

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DEZ

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Riversdale Ventures Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, na sede social da sociedade Riversdale Ventures Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100035421, com a data de seis de Dezembro de dois mil e sete, os sócios decidiram aprovar e alterar parcialmente os estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação foi alterado parcialmente o artigo primeiro o artigo quarto e o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e duração**

Rio Tinto Changara, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade,

é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um trezentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e quarenta e oito milhões de meticais correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rio Tinto Ventures (Mauritius) Limited;
- b) Uma quota no valor de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Riversdale Mining Limited;

Dois) ... (mantém-se a redacção original).

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração**

Um) ... (mantém a redacção original)  
Dois) ... (mantém a redacção original)  
Três) ... (mantém a redacção original)  
Quatro) ... (mantém a redacção original)  
Cinco) ... (mantém a redacção original)  
Seis) ... (mantém a redacção original)  
Sete) ... (mantém a redacção original)  
Oito) O conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Andrew Woodley, Presidente do Conselho de Administração;
- b) Jennifer Ann Garvey, Administradora;
- c) Pedro Sacadura Botte, Administrador;
- d) Peter Logvyn, Administrador.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze.

O Técnico, *Ilegível*.

**Matola Serviços de Engenharia e Agricultura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas uma a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

Um) É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada doravante designada, Matola Serviços de Engenharia e Agricultura, Limitada, por tempo indeterminado contado a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição.

Dois) A sede da sociedade é a Cidade da Matola, Avenida N4, Matola Bic, podendo, sempre que julgar conveniente, o conselho de direcção deliberar a mudança da sede social ou abrir representações ou sucursais em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade tem como objecto importação e exportação de maquinaria, ferramentas e equipamento industrial, prestação de serviços metalomecânicos e eléctricos, assistência técnica, venda e montagem de equipamento agro-industrial, agro-pecuária, mecânica auto industrial, serralharia.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio William John Heckey;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Eduardo Schultz;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Phillipus Johannes Coetzee.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Quotas)

Um) Os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade ma, desde que a divisão ou cessão beneficie estranhos à ela, carece do consentimento dos restantes sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) O valor do voto de cada sócio é proporcional ao valor da respectiva quota.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano com mandato de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outras questões para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) É convocada pelo do conselho de direcção ou por dois membros do mesmo por meio de telefax, e-mail ou carta registada com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias.
- b) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral.
- c) As alterações aos estatutos procedem por via do voto unânime dos sócios.

Três) O conselho de direcção é órgão directivo da sociedade, representando-a com plenos poderes forenses e legais perante júízo e fora dele e o seu presidente é nomeado pela assembleia geral para um mandato renovável de três anos:

- a) O conselho de direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do presidente ou dos outros dois sócios.
- b) A gestão diária da empresa pode ser conferida a um director executivo que é empregado da mesma que guia-se na suas funções por directivas determinadas pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A empresa obrigar-se-á:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois sócios;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos directores em quem o conselho de direcção tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas ao abrigo do artigo quarto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com

os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

Quatro) Qualquer situação de conflito e em todo omissio regularão as disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nova Gente Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Outubro do ano dois mil e doze, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Luís Madubula Giquira e José Luis Carreira Faustino, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Nova Gente Construções, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente a construção e manutenção de edifícios públicos e habitacionais, estradas e pontes, electricidade e coberturas metálicas.
- b) Prestação de serviços consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil,
- c) Gestão e fiscalização de obras;
- d) Construção, montagem, manutenção e reparação de furos de água;
- e) Fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas e outros materiais de construção;
- f) Aluguer de equipamentos,
- g) Representação, importação, comercialização e exportação de materiais de construção.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir



participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setecentos e sessenta e cinco mil Meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Madubula Giquira e uma quota no valor de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Carreira Faustino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão e alienação de quotas**

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, sem caução, será exercida por todos socios, Luís Madubula Giquira e José Luís Carreira Faustino, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercícios económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da administração ou através desta, a pedido de qualquer sócio, o qual devesse apresentar, por escrito, as razões que levam a tal pedido de convocatória, propondo a agenda de assuntos a discutir e a deliberar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício económico**

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercícios económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

## ARTIGO OITAVO

**Aplicações dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Omissos**

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte quatro de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**VBC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de dois mil e treze, da sociedade VBC, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezoito mil, trezentos e noventa, a folhas cento e noventa e três do livro C traço quarenta e cinco, com a data de dezanove de Maio de dois mil e seis, e no livro E traço oitenta e três, a folhas cinquenta e cinco verso, sob o número trinta e oito mil novecentos e quarenta, onde se encontra inscrito o pacto social da sociedade, os sócios deliberaram o alargamento do objecto social, introduzindo a alínea k), ao número um, da cláusula segunda, do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectos seguintes áreas:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

k) **Produtos alimentícios: comercialização, com importação e exportação, de todos os produtos alimentícios frescos, incluindo carnes, peixe e mariscos.**

Tudo quanto não tiver sido expressamente alterado continua a vigorar nos precisos termos das disposições estatutárias anteriores.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Administrador, *Ilegível*.

**Mamu Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da Conservatória dos Registos

e Notariado da cidade de Lichinga, a cargo de técnica média dos registos e notariado, Mariamo Ussene Giná, foi constituída uma sociedade unipessoal Mamu Serviços, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada sob o número duzentos e catorze, a folhas cento e dez verso do livro C, inscrito sob o número duzentos vinte e dois, a folhas cento sessenta e sete verso, do livro E, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mamu Serviços, Limitada, com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Lichinga.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto: decorações, estética, consultoria, prestação de serviços, fornecimento de materiais de escritório; podendo exercer outro tipo de actividades, desde que legalmente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente a única sócia Marivete do Rosário Rodrigues Caetano Mutacate.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pela sócia única, com dispensa de caução.

Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por deliberação número um da assembleia geral extraordinária da Mamu Serviços, Limitada, realizada no trigésimo dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, dispensado todas as formalidades convocatória e encontrando-se presente o única sócia Marivete do Rosário Rodrigues Caetano

Mutacate, teve lugar nos escritórios da empresa, primeira assembleia geral extraordinária, presidida pela única sócia, cujo agenda foi: nomeação de administradora e do director comercial.

Foi deliberado que Marivete do Rosário Rodrigues Caetano Mutacate, exerça funções de administradora de Mamu Serviços e Juvêncio Afonso José Mutacate, seja contratada para o cargo de director comercial da MAMU Serviços, cuja poderes a serem-lhe conferidos estão regulados na descrição de funções anexado ao seu contrato de trabalho.

Que a administradora e director comercial, sejam co-assinantes de todas contas bancárias de Mamu Serviços, Limitada.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mozgreen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por estatutos de oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi feita uma escritura pública de constituição da sociedade:

Os sócios Adelino Matola Adamo Júnior e Joana Roque Nhantumbo.

Verifiquei a identidade do outorgante em face a exibição do seu documento de identificação respectivo:

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Mozgreen, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida, Eduardo Mondlane, Edifício da Cruz Vermelha de Moçambique sem número rés-do-chão, podendo por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Matola Adamo Júnior.
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Joana Roque Nhantumbo.

O capital social poderá ser aumentado sempre que se ache necessário bastando para tal que seja consentido em assembleia geral.

A sociedade tem por objectivo principal a comercialização de produtos agrícolas, fomento pecuário, prática de agricultura, processamento de produtos alimentares, hortícolas, transporte,

promoção turística, acompanhamento turístico, passeios, fotografias, campismo, serviços de imobiliária, incluindo a prestação de serviços em diversas áreas, a promoção de investimentos, importação e exportação de produtos bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais. A sociedade poderá deter participações em outras sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### Gerência

A sociedade será administrada por um conselho de gerência ficando desde já nomeado a sócia Joana Roque Nhantumbo com dispensa de caução. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral. Para obrigar a sociedade, bastará a assinatura dos sócios gerentes da sociedade. O conselho de gerência pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui este acto: os estatutos da sociedade, a certidão da escritura e certidão negativa.

Assinados: *Ilegíveis*.

Está conforme ao original.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## I.B Arte, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que, por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, em conformidade com o deliberado na assembleia geral extraordinária e Universal da sociedade I.B Arte, Limitada, realizada no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, a sócia Isabel Maria Matola representada por Berenice Josephine de Bastos, procedeu a cessão e unificação da quota, totalmente liberada, que titulava no capital social da sociedade, no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta metcais, a qual cedeu, livre de ónus ou encargos, pelo valor nominal, à sócia Berenice Josephine de Bastos.

Consequentemente, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco

mil meticais, representado por uma quota única, pertencente à sócia Berenice Josephine de Basto.

Que em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

### **Envirotrade Quirimbas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da Envirotrade Quirimbas, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100201283, procedeu-se do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, conseqüentemente, a alteração dos artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Capital social)**

O capital social, em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma, com o valor nominal de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sociedade Envirotrade Carbon Livelihood.
- b) Outra, com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Envirotrade Sofala, Limitada.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Ndava Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas treze e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade de Lichinga, a cargo de técnica média dos registos e notariado, Mariamo Ussene Giná, foi constituída uma sociedade unipessoal Ndava Construções, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada sob o número duzentos e treze, a folhas cento e dez do livro C, inscrito

sob o número duzentos e vinte e um, a folhas cento sessenta e seis, do livro E, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ndava Construções, Limitada, com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas; podendo exercer outro tipo de actividades, desde que legalmente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Juvêncio Afonso José Mutacate.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração e gerência)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por deliberação número um da assembleia geral extraordinária da Ndava Construções, Limitada, realizada no trigésimo dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, dispensado todas as formalidades convocatória e encontrando-se presente o único sócio Juvêncio Afonso José Mutacate, teve lugar nos escritórios da empresa, primeira assembleia geral extraordinária, presidida pelo único sócio, cujo agenda foi: nomeação de administrador e da directora comercial.

Foi deliberado que Juvêncio Afonso José Mutacate exerça funções de administrador da Ndava Construções e Marivete do Rosário

Rodrigues Caetano Mutacate, seja contratada para o cargo de directora comercial da Ndava Construções, cujos poderes a serem-lhe conferidas estão regulados na descrição de funções anexados ao seu contrato de trabalho.

Que o administrador e directora comercial, sejam co-assinantes de todas as contas bancárias da Ndava Construções, Limitada.

Conservatória dos Registos e Notariados de Lichinga, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Musitécnica Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia doze do mês de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Musitécnica Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100360950, cujo o capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, alterou-se a sede social por se encontrar como provisória nos estatutos da sociedade, passando esta a definitiva, com a seguinte morada: Rua do Bom Suíno, número cento e vinte e cinco barra oitenta e cinco, Matola F.

Em consequência foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Musitécnica Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Bom Suíno, número cento e vinte e cinco barra oitenta e cinco, Matola F, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Electormil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no 3.º Suplemento ao *Boletim da República* n.º 44, de cinco de Novembro de dois mil e doze, no artigo primeiro, da Sociedade Electormil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, onde se lê: A sociedade adopta a denominação Electormil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, na cidade

de Maputo, deve se ler: A sociedade adopta a denominação Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, na cidade de Maputo.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Express Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de sete de Janeiro de dois mil e dez da sociedade Express Obras, Limitada, matriculada sob NUEL 100321165 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Antonio Joaquim Alves Rosa, possuía e que cedeu a Luciana Alexandra de Freitas Martins de Nobrega.

Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais em duas quotas assim distribuídas:

- a) António Alberto Alves de Azevedo com uma quota no valor de noventa mil meticais;
- b) Luciana Alexandra de Freitas Martins de Nobrega com uma quota no valor de dez mil meticais;
- c) Alexandre de Freitas Martins de Nóbrega, correspondente a dez por cento do capital respectivamente.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Padaria Pastelaria & Pizzaria Agadir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade denominada Padaria Pastelaria & Pizzaria Agadir, Limitada, registada na Conservatória

do Registo Comercial sob o n.º 10044158, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Akchar Lahcen e Aomar Chidid, cederam a totalidade das suas quotas no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais e seis mil e seiscentos meticais, respectivamente, a favor do senhor Ali Akchar, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração do pacto social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Ali Akchar;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Tahar Najari.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Jacque e Mila, Comércio e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Jacque e Mila, Comércio e Construção, Limitada, com a sua sede em Bilene Macia – Sede, Nhangone, Estrada Nacional Número Um, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100357631, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede de Bilene Macia – sede, Nhangone, Estrada Nacional número um para Rua das Flores número setenta e oito barra cinco, Bairro Central, em Maputo.

Que, em consequência da operada mudança da sede, ficam assim alterado o artigo primeiro, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores número setenta e oito barra cinco, Bairro Central, em Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### MP Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de número cinco de trinta de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade MP Equipamentos Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sobre NUEL 100256363, deliberaram a alteração do endereço da sede da sociedade e consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, terá a sua sede no bairro Alto Mãe, Avenida Ho Chi Min mil novecentos e sessenta, segundo Andar Flat número três lado esquerdo.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moza Uniformes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de acta número cinco de trinta de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Moza Uniformes Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sobre NUEL 100256363, deliberaram a alteração do nome da sociedade e o endereço da sede da sociedade e consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de WK Safety, Limitada, e terá a sua sede no Bairro Alto Mãe, Avenida Ho Chi Min mil novecentos e sessenta, segundo Andar Flat número três lado esquerdo.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.